LEI COMPLEMENTAR Nº 174
(Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Executivo Municipal)
"Altera artigos 333, 334 e 335 da Lei Complementar nº 142 de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município".

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 333 da Lei Complementar nº 142, de 12 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333 – A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula:

$$CIP = \frac{VT}{NC}$$

Onde:
CIP = Contribuição de Iluminação Pública;
VT = Valor Total dos Gastos da Administração com os serviços de iluminação pública do exercício imediatamente anterior ao lançamento;
NC = Número de Contribuintes, assim considerado como o resultado da soma do total de Unidades Consumidoras obtido dos cadastros da Concessionária de Energia Elétrica, com o total dos imóveis territoriais que sejam objeto de cadastro junto ao Setor de Cadastro Imobiliário do Município e que não possuem ligação de energia elétrica.

Art. 2º. O art. 334 da Lei Complementar nº 142, de 12 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334 – A CIP será lançada de forma destacada na Fatura de Consumo de Energia Elétrica de cada Unidade Consumidora para os contribuintes que possuam ligação de energia elétrica regular junto à Concessionária de Energia, conforme estabelece o parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal e em boleto ou carnê especifico, para os contribuintes que não possuam ligação de energia elétrica, mediante lançamento e pagamento mensal ou de forma cumulativa em períodos de até 6 meses."

§ 1º .....

§ 2º .....".

Art. 3º - O art. 335 da Lei Complementar nº 142, de 12 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 335 – **Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA a partir do dia útil imediatamente posterior ao do vencimento".***

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente ei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de janeiro de 2019.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 01/02/2019.

Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete